



EDITAL FAPES Nº 11/2018
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO
ESPÍRITO SANTO – PIBICES 2018

**Chamada pública para seleção de cotas
institucionais de bolsas de iniciação científica e
tecnológica**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, por meio do processo administrativo nº 80995888, torna público o presente Edital e convida os coordenadores de Programas Institucionais de Iniciação Científica vinculados à Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Espírito Santo (PIBICES) tem por finalidade conceder cota institucional de bolsas para Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (PIBITI), regulamentados nas Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo visando estimular o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica; despertar a vocação científica e tecnológica; incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas diversas áreas do conhecimento e especialidades; e facilitar a interação entre os professores e pesquisadores com estudantes interessados na carreira de pesquisador.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. Todos os formulários e resoluções da FAPES citados no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nºs 41/2011 (Recursos administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 143/2016 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas) e suas alterações, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

3. RECURSOS FINANCEIROS

O valor total previsto para o presente edital é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

4. QUANTIDADE, PRAZO E VALOR DA BOLSA



4.1. Serão disponibilizadas 250 (duzentas e cinquenta) bolsas, sendo:

- a) 212 (duzentos e doze) bolsas para o PIBIC;
- b) 38 (trinta e oito) bolsas para o PIBITI.

4.2. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

4.3. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

4.4. A bolsa terá duração de até 12 (doze) meses.

4.4.1. **As bolsas deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019, respeitando o cronograma e quantidade mínima de parcelas por bolsista, estabelecidos nos itens 6 e 17.5 do edital, respectivamente.**

5. REQUISITOS

5.1. O PIBIC e/ou PIBITI deverá atender a todos os requisitos a seguir para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa pela FAPES.

5.2. Da Instituição

- a) ser IES/P, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo;
- b) possuir os Programas PIBIC e/ou PIBITI regulamentados e ativos.

5.3. Do Programa

- a) estar vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) selecionar estudantes de graduação para o PIBIC/PIBITI da IES/P, por meio de edital público, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
- c) prever no edital de seleção do PIBIC/PIBITI a realização de seminário final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas ao final do período do programa contratado;
- d) ter uma Comissão de Avaliação de Projetos prevista no edital e formalmente designada para avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e para acompanhar os planos de trabalho dos bolsistas.

5.4. Do proponente

- a) ser coordenador do PIBIC e/ ou PIBITI;
- b) ser pesquisador com título de mestre ou doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado, com à IES/P do PIBIC e/ou PIBITI;
- c) estar adimplente junto à FAPES;
- d) manter atualizado o cadastro anual do programa junto ao Sistema de Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios, obedecendo os prazos estabelecidos pelo cronograma (item 6), com preenchimento de formulário de submissão específico no sistema SIGFAPES.

5.5. Todos os pesquisadores ou docentes mestres e doutores da Instituição executora devem ter cadastro no sistema SIGFAPES.

6. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Data de publicação do Edital	02/04/2018
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	31/05/2018



Previsão de divulgação do Resultado de Seleção	A partir de 11/06/2018
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao Resultado da Seleção	A partir de 12/06/2018
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção homologado	A partir de 25/06/2018
Previsão de contratação das propostas selecionadas	A partir de 25/06/2018
Previsão de início da indicação do bolsista	A partir de 01/07/2018
Duração da bolsa (com concessão de no máximo 12 parcelas)	01/08/2018 a 31/07/2019

7. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. São documentos para a inscrição da proposta:

- a) Formulário FAPES de Cadastro do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Espírito Santo – PIBICES (**Anexo I**);
 - a.1) o Formulário deverá ser preenchido considerado SOMENTE o número de pesquisadores ou docentes (mestres e doutores), com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com IES/P do PIBIC e/ou PIBITI ou, se aposentado, com vínculo voluntário mediante termo de adesão ao serviço voluntário, que concorreram a bolsa no processo seletivo interno do PIBIC/PIBITI de sua Instituição, que possuam carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas e com Currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses;
 - a.2) não deverão ser incluídos no Formulário bolsistas de pós-doutorado, Desenvolvimento Científico Regional (DCR) ou de Fixação de Doutores (PROFIX) vigentes.
- b) cópia do edital de seleção do PIBIC ou PIBIT no qual conste:
 - b.1) modo de inscrição, seleção e de distribuição das bolsas;
 - b.2) designação da Comissão de Avaliação de Projetos;
 - b.3) preveja a realização de seminário específico com apresentação dos resultados dos projetos que envolvam os bolsistas ao final do ano do programa.
- c) Declaração de veracidade (**Anexo II**) assinada pelo Coordenador do PIBIC/PIBITI.

8. ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A submissão da proposta deve ser obrigatoriamente realizada via SIGFAPES pelo coordenador do PIBIC e/ou PIBITI (com *login* e senha próprios).

8.1.1. Caso haja um único coordenador para o PIBIC e PIBITI, deverão ser realizadas duas submissões, sendo uma para o PIBIC e outra para o PIBITI.

8.2. A inscrição se dará em duas etapas:

8.2.1. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados.
- c) **do coordenador do PIBIC/PIBITI**: obrigatoriamente fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia do Currículo Lattes).

8.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta online:



- a) o coordenador do PIBIC/PIBITI deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o a linha do referido edital e criar a proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios do formulário online;
- c) selecionar a modalidade do Programa, se PIBIC ou PIBITI;
- d) fazer *upload* dos documentos exigidos no item 7, devidamente preenchidos e assinados;
- e) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

ATENÇÃO: *O representante legal da instituição do proponente deverá prestar anuência à proposta, via SIGFAPES. O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo gestor institucional.*

8.3. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atente-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

8.4. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.4.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitada à FAPES a reversão do enquadramento de sua proposta por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

8.5. **As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59, horário de Brasília, da data limite de submissão** (item 6 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

8.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente (coordenador do PIBIC e/ou PIBITI).

8.7. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. Assim, recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

9. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 1, 5.1-5.4 e 8.2 do presente edital.

9.2. Somente será habilitada uma proposta por proponente por Programa (PIBIC/PIBITI) no presente edital.

9.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para o cálculo do quantitativo de cotas a ser concedido pela FAPES a cada PIBIC e PIBITI.

9.4. O resultado detalhado das propostas habilitadas e inabilitadas estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES, quando da publicação do resultado de seleção, conforme item 12.

10. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS AOS PROGRAMAS

10.1. O PIBIC/PIBITI deve atender a todos os requisitos previstos no item 5 para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa da FAPES.



10.2. O cálculo da nota do programa será realizado pela equipe técnica da FAPES, podendo ser assessorado pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES (DITEC).

10.3. Para o cálculo do número de bolsas a serem concedidas aos PIBIC/PIBITI em cada ano, será considerado SOMENTE o número de pesquisadores ou docentes (mestres e doutores), com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P do PIBIC e/ou PIBITI ou, se aposentado, com vínculo voluntário mediante termo de adesão ao serviço voluntário, que concorreram a bolsa no processo seletivo interno do PIBIC/PIBITI de sua Instituição, que possuam carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas e com Currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses, listados no Anexo I (item 7.1).

10.4. O cálculo da Nota do Programa (**NP**) seguirá a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(2x \text{ número de doutores} + 1x \text{ número de mestres}) \text{ da IES/P proponente}}{(2x \text{ número de doutores} + 1x \text{ número de mestres}) \text{ de todas as IES/P participantes da seleção}}$$

10.5. Para cálculo do número de bolsas por programa (**Nb**), deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) PIBIC: $Nb = NP \times [212 - Qd]$

b) PIBITI: $Nb = NP \times [38 - Qd]$

Onde,

Qd= quantitativo de bolsas distribuídas na Fase 1, conforme item 10.6.1.

10.6. Para distribuição das cotas do PIBIC/PIBITI devem ser atendidos aos seguintes critérios:

10.6.1. Fase 1: concessão de cota de bolsas ao(s) programa(s), de modo que cada Programa fique com no mínimo 2 (duas) bolsas para PIBIC e 1 (uma) bolsa para PIBITI.

10.6.2. Fase 2: após a realização da Fase 1, as cotas remanescentes serão distribuídas de acordo 10.5. A planilha de distribuição das cotas será elaborada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da DITEC.

10.7. A DITEC encaminhará a lista dos Programas contemplados, com seus respectivos quantitativos de bolsas concedidas, à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) para aprovação.

10.8. O resultado da distribuição das cotas de bolsas aos PIBIC/PIBITI será aprovado pela Diretoria Executiva (DIREX) da FAPES.

11. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A DIREX apreciará e validará a lista de distribuição das cotas aos PIBIC/PIBITI, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios de seleção estabelecidos itens 9.1 e 10 deste Edital, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado.

12.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio de informações fornecidas no sistema.



12.2. O resultado detalhado da seleção, contendo o quantitativo de cotas a ser concedido a cada PIBIC/PIBITI, bem como as propostas inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

13.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

13.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial.

13.1.3. Não caberá na fase de recurso administrativo a apresentação de documentos obrigatórios não entregues durante a submissão da proposta.

13.2. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de submissão.

13.3. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

14. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

14.1. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados deste edital cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

14.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

14.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado final.

14.2.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

14.3. A lista final com os PIBIC/PIBITI contemplados, assim como o cronograma e orientações para indicação dos bolsistas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

15. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

15.1. O candidato à bolsa e orientador deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 15.2 e 15.3, respectivamente, no ato da contratação da bolsa FAPES, assim como durante todo o período de vigência.

15.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa:

- a) ter sido selecionado no último processo seletivo do PIBIC/PIBITI da IES/P;
- b) ser estudante regular de curso de graduação na IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo detentora da cota de bolsa;
- c) ter bom desempenho acadêmico, evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- d) ter um pesquisador-orientador durante todo o período da bolsa;



- e) ser indicado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e apresentar Plano de Trabalho com anuência do orientador;
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- g) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- h) ser residente no estado do Espírito Santo;
- i) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- j) estar adimplente junto à FAPES;
- k) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

15.3. São requisitos mínimos do orientador do candidato à bolsa

- a) ter titulação mínima de mestre;
- b) ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P do PIBIC/PIBITI ou, se aposentado, com vínculo voluntário mediante termo de adesão ao serviço voluntário, com carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à FAPES;
- g) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

16. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Após a homologação do resultado da seleção, o coordenador do PIBIC/PIBITI deverá firmar Termo de Outorga (**Anexo III**) junto com a FAPES para ter direito às cotas concedidas, obedecendo os prazos definidos no cronograma do edital (item 6) e orientações publicados quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

16.2. Somente serão contratadas as propostas cujo coordenador do PIBIC/PIBITI esteja adimplente com suas obrigações junto à FAPES.

16.3. A existência de inadimplência do coordenador para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

17. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO BOLSISTA

17.1. O coordenador do PIBIC/PIBITI será responsável por indicar o estudante de graduação que receberá a bolsa da FAPES, via SIGFAPES, obedecendo os prazos definidos no cronograma (item 6) e orientações publicados quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

17.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema SIGFAPES.

17.3. O coordenador do PIBIC/PIBITI é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista e do orientador junto à FAPES e pela observância de todos os requisitos previstos no item 15.

17.3.1. A inobservância dos requisitos do bolsista e/ou do orientador constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa.

17.4. A implementação das bolsas ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente a aprovação da FAPES.

17.5. Não poderá ser implementada bolsas ao aluno em quantidade inferior a 4 (quatro) parcelas de bolsa.



18. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA

18.1. O pagamento das bolsas FAPES será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.

18.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

18.2.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

18.2.2. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

18.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

19. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. Do bolsista:

19.1.1. O Relatório Técnico Final do bolsista deverá ser enviado em formulário específico, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (*e.g.* produção bibliográfica e participação em eventos), via SIGFAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa.

19.2. Do PIBIC/PIBITI:

19.2.1. O coordenador deverá entregar na FAPES, apresentado em até 90 (noventa) dias após o término da concessão das bolsas, versão impressa e devidamente assinada do Relatório Global do PIBIC/PIBITI, em formulário específico da FAPES, contendo:

- a) as atividades desenvolvidas e os resultados e impactos alcançados no PIBIC/PIBITI para o desenvolvimento da pesquisa na instituição;
- b) o comprovante de realização do seminário final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

19.2.2. O relatório será avaliado por um comitê específico designado para esse fim, visando subsidiar o aprimoramento do programa de bolsas da FAPES.

20. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

20.1. A comunicação à FAPES, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBIC/PIBITI, com anuência do orientador e do bolsista.

20.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

20.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

20.3.1. Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do instrumento jurídico firmado com o coordenador do PIBIC/PIBITI.

20.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e do orientador e aprovado pela FAPES.

20.4.1. O período máximo do afastamento é de até 2 (dois) meses;

20.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo de bolsa.



21. SUSPENSÃO DA BOLSA

21.1 A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do PIBIC/PIBIT, mediante justificativa;
- b) licença médica ou por outro motivo previsto em legislação. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo definido em laudo.
- c) recebimento de outro tipo de bolsa, por até 4 (quatro) meses, observando a exceção do previsto no item 15.2.f.
- d) inadimplência do bolsista junto à FAPES.

21.2. O coordenador deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista, desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES.

21.3. A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

21.4. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

21.5. Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

21.6. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

22. CANCELAMENTO DA BOLSA

22.1. É de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBIC/PIBITI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa previstos no item 22.2

22.2 A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
- c) a pedido do coordenador do PIBIC/PIBITI, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
- d) descumprimento de um dos requisitos previstos no item 15;
- e) afastamentos do bolsista por período superior ao estabelecido no item 20;
- f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido.

22.3. Na ocorrência dos casos previstos no item 22.2 que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

22.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

22.5. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 24.

23. ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA

23.1. O PIBIC/PIBITI perderá a cota da bolsa quando houver:

- a) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 26.



23.2. Na ocorrência dos casos previstos no item 23.1, a FAPES notificará o coordenador do PIBIC/PIBITI, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

23.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

24. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

24.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) comprovada percepção de renda oriunda de atividade remunerada;
- c) comprovada o acúmulo de bolsas, exceto no caso previsto no item 15.1.f;
- d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- e) recursos recebidos indevidamente.

24.2. No caso de omissão de informações a FAPES pelo orientador ou coordenador do PIBIC/PIBITI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

24.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

24.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

24.5.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

24.6. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

24.6.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

24.7. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

24.7.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

24.8. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

25. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA



25.1. As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBIC/PIBITI desde que:

- a) o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- b) haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas de bolsa.

25.2. Para preenchimento das cotas de bolsa, o PIBIC/PIBITI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

25.3. O coordenador do PIBIC/PIBITI deverá indicar bolsista a utilizar as parcelas remanescentes de bolsa, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador (item 15 do edital).

25.3.1. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

26. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1 Do bolsista:

- a) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no item 15;
- b) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;
- d) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 20;
- e) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto para os casos previstos no item 15.1.f.;
- g) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, eventual ou não eventual;
- h) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente;
- i) participar do seminário específico promovido pela Instituição;
- j) informar/solicitar ao orientador e coordenador do PIBIC/PIBITI sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- k) manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES.

26.2. Do orientador:

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- d) assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- e) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do seminário específico promovido pela Instituição;
- g) informar imediatamente ao coordenador do PIBIC/PIBITI as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência do bolsista, quando for o caso;
- i) auxiliar na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista;
- j) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;



k) manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES.

26.3. Do coordenador do PIBIC/PIBITI:

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- b) informar imediatamente à FAPES as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, desligamento, abandono ou desistência do bolsista e de pesquisador-orientador;
- c) encaminhar a avaliação institucional, com relatório global das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no prazo estabelecido em Termo de Outorga;
- d) informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PIBIC/PIBITI, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenador;
- e) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- f) manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES.

26.4. Da FAPES

- a) aprovar a implementação da bolsa;
- b) liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- c) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

27.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PIBIC/PIBITI, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

27.4. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador ou do coordenador de PIBIC/PIBITI pode ensejar penalidades ou inadimplências, por tempo a ser definido pela FAPES.

27.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 02 de abril de 2018
José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

PIBICES 2018/19				
CADASTRO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA				
INSTITUIÇÃO:				
COORDENADOR:				
PROGRAMA:	() PIBIC () PIBITI			
<p>Relação nominal de TODOS os pesquisadores ou docentes MESTRES e DOUTORES, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com IES/P do PIBIC e/ou PIBITI ou, se aposentado, com vínculo voluntário mediante termo de adesão ao serviço voluntário, que concorreram a bolsa no processo seletivo interno do PIBIC/PIBITI de sua Instituição, que possuam carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas. NÃO é necessário incluí-los na equipe da proposta no SigFapes.</p>				
No.	PESQUISADORES/DOCENTES <u>MESTRES</u> COM CHS ≥ 20H	CPF	LINK LATTES	CAMPUS
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
...	INSERIR QUANTAS CÉLULAS FOREM NECESSÁRIAS			
No.	PESQUISADORES/DOCENTES <u>DOUTORES</u> COM CHS ≥ 20H	CPF	LINK LATTES	CAMPUS
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
...	INSERIR QUANTAS CÉLULAS FOREM NECESSÁRIAS			

FAPES, atualizado em março/18



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE NAS INFORMAÇÕES

DECLARO que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas na relação de Pesquisadores/Docentes Mestres e Doutores são verdadeiras, sob pena de perda das cotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica o qual represento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do coordenador



ANEXO III
TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº _____/ 2018.
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
EDITAL FAPES Nº 11/2018

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380 Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON**, inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, **Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

OUTORGADO/COORDENADOR: _____, Coordenador do Projeto, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

MODALIDADES:

(_____) **PIBIC - Bolsa de Iniciação Científica;**

(_____) **PIBITI - Bolsa de Iniciação Tecnológica e Industrial;**

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nºs 41/2011 (Recursos administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 143/2016 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e 179/2017 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC) e demais normas internas e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica ao(a) bolsista, indicado pelo Coordenador do Programa, aprovada na forma do Edital FAPES nº 11/2018.

Parágrafo primeiro - O programa será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - A seleção do(a) bolsista será conduzida pelo(a) coordenador(a) do programa, vinculado à Instituição Executora, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339018.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao BOLSISTA as parcelas mensais na forma aprovadas e no valor da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica, conforme tabela em vigor.

Parágrafo primeiro - O pagamento da parcela de bolsa está condicionada a assinatura e publicação deste Instrumento, desde que informado os dados da conta bancária pelo bolsista, não podendo ser utilizada conta-salário;

Parágrafo segundo - O primeiro pagamento de bolsa será realizado no mês subsequente ao de início da vigência deste instrumento, de acordo com o Calendário de Pagamento de Bolsas, disponível no site da FAPES.

Parágrafo terceiro - As parcelas da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO/COORDENADOR(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Coordenador se compromete a:

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- b) informar imediatamente à FAPES as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, desligamento, abandono ou desistência do bolsista, substituição de Plano de Trabalho e de pesquisador-orientador na data prevista;
- c) encaminhar a avaliação institucional, com relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da concessão das bolsas;
- d) informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PIBIC/PIBITI, encaminhando ofício com cópia da ata de eleição do novo coordenador;
- e) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- f) manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Bolsista se compromete a:

- a) manter cadastro atualizado junto ao SIGFAPES;
- b) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Atividades;
- c) manter atendimento aos requisitos do Bolsista previstos no Edital;
- d) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do Banestes informada;
- e) encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento das bolsas a serem pagas na forma deste Instrumento;
- f) elaborar e encaminhar o Relatório Técnico Final à FAPES no prazo estabelecido;
- g) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de atividade vinculada ao projeto, por tempo limitado, com anuência do pesquisador-orientador;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- i) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto bolsas provenientes de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsas;
- j) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, eventual ou não eventual;
- k) devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- l) participar do Seminário específico promovido pela Instituição;



- m) informar/solicitar ao Orientador e Coordenação do PIBIC/PIBITI sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;
- n) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- o) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o(a) Orientador(a) se compromete a:

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- d) assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- e) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do Seminário específico promovido pela Instituição;
- g) informar ao Coordenador do Programa Institucional de bolsas as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono, ou desistência do bolsista, quando for o caso;
- h) auxiliar na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa;
- i) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- j) manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes;
- III - organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS - Deverá ser encaminhado à FAPES o Relatório Técnico final do Bolsista, o Parecer do(a) Orientador(a) e o Relatório do(a) Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

Parágrafo primeiro - Será de responsabilidade do(a) Bolsista(a) o envio, via SIGFAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa.



Parágrafo segundo - O(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA deverá encaminhar à FAPES, no prazo de até 90 (cento e vinte) dias após o término da concessão das bolsas, um relatório global circunstanciado em formulário específico da FAPES, destacando os resultados e impactos alcançados no Programa para o desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica na instituição. O(a) coordenador(a) deverá assinar este relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto do Programa aprovado pela FAPES;
- II - a Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES); e
- IV - o plano de trabalho do bolsista indicado;
- V - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do BOLSISTA originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - O afastamento do bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo(a) Coordenador(a) do Programa Institucional de bolsas, via ofício, com anuência do orientador e do bolsista, para os casos de:

- I - afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias e licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, ambos com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.
- II - afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e orientador e aprovado pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do instrumento jurídico firmado com o coordenador do PIBIC/PIBITI.



Parágrafo segundo - O período máximo do afastamento é de até 2 (dois) meses e será contabilizado para fins de contagem de prazo de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- a) solicitação do coordenador do PIBIC/PIBIT, mediante justificativa;
- b) licença médica ou por outro motivo previsto em legislação;
- c) recebimento de outro tipo de bolsa, por até 4 (quatro) meses, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- d) inadimplência do bolsista junto à FAPES.

Parágrafo primeiro - O coordenador deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista, desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES;

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quinto – A FAPES notificará o bolsista e o coordenador, sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA – É de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBIC/PIBITI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
- c) a pedido do coordenador do PIBIC/PIBITI, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
- d) descumprir um dos requisitos previstos no Edital;
- e) afastamentos do bolsista por período superior ao estabelecido no Edital;
- f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência dos casos previstos na Cláusula Décima Sétima, que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo terceiro - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo quarto - Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos na Cláusula Décima Sétima.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA – O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) comprovada percepção de renda oriunda de atividade remunerada;
- c) comprovada o acúmulo de bolsas, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- e) recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - No caso de omissão de informações a FAPES pelo orientador ou coordenador do PIBIC/PIBITI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 041/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo sexto - O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo oitavo - O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo nono - O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador e bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O PRAZO de execução e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subseqüente à data da sua assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

_____ Nome _____
Outorgado/Coordenador do Projeto

_____ Nome _____
Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: